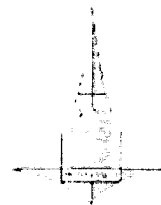


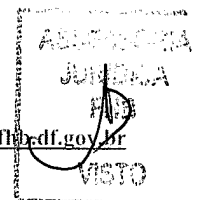


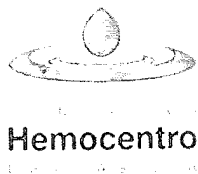
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA  
ASSESSORIA JURÍDICA



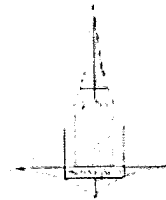
**CONTRATO N° 022/2016 – AJUR/ FHB,**  
que entre si celebram a **FUNDAÇÃO**  
**HEMOCENTRO DE BRASÍLIA** e a  
empresa **ACROMED PRODUTOS DE**  
**BIOTECNLOGIA E DIAGNÓSTICOS**  
**LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF n.º 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade n.º 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **ACROMED PRODUTOS DE BIOTECNLOGIA E DIAGNÓSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.586.337/0001-46, com sede ao SHCN CL Quadra 214, Bloco A, Salas 20 e 22, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70873-510, telefone (61) 3447-2564, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VANDERLEIA VIEIRA GOMES RODRIGUES**, brasileira, casada, sócia, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.145.670 SSP/DF e do CPF n.º 509.558.451-49, domiciliada ao SHCN CL Quadra 214, Bloco A, Salas 20 e 22, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70873-510, tendo em vista o que consta no Processo n.º **063.000.256/2015**, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS** na forma das condições e cláusulas seguintes.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA  
ASSESSORIA JURÍDICA

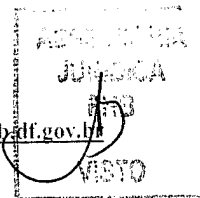


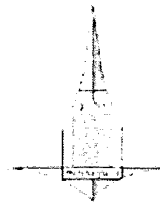
## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, este de nº 001/2016 – da CCompras/FHB (fls. 204/271), da Proposta (fls. 617/618), da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 32.802/2011, Decretos Distritais nº 22.950/2002 e 26.851/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição dos seguintes itens: **Anticorpo monoclonal anti-CD41a marcado com PE**, utilizado para detecção de antígeno CD41a de superfície em membrana de célula nucleada – 400 testes - **ITEM 4; Isotipo controle camundongo anti-IgG1 marcado com PE**, controle negativo para diagnóstico de plaquetopatias congênitas – 400 testes – **ITEM 8; Anticorpo Monoclonal Anti-Humano Anti CD3 conjugado com PERCP**, utilizado para detecção de antígeno de superfície CD3 em membrana de célula nucleada – 400 testes – **ITEM 9; Anticorpo Monoclonal Anti-Humano Anti CD4 conjugado com FITC**, utilizado para detecção de antígeno de superfície CD4 em membrana de célula nucleada – 400 testes – **ITEM 10; Anticorpo Monoclonal Anti-Humano Anti CD8 conjugado com PE**, utilizado para detecção de antígeno de superfície CD8 em membrana de célula nucleada – 400 testes – **ITEM 11; Solução de coloração 7-AAD (7 AminoActinomicina D)**, usado para teste de viabilidade celular e como substrato para dar coloração e para identificação de células mortas – 800 testes – **ITEM 12; Anticorpo Monoclonal Anti-Humano Anti CD34 conjugado com PE**, utilizado para detecção de antígeno de superfície CD45 em membrana de célula nucleada – 800 testes – **ITEM 14; Anticorpo Monoclonal Anti-Humano Anti CD45 conjugado com FITC**, utilizado para detecção de antígeno de superfície CD45 em membrana de célula nucleada – 800 testes – **ITEM 15; Kit de partículas de calibração de 3 cores, para uso em softwares FACS CALIBUR**, o kit de CALIBRITE de 3 cores são



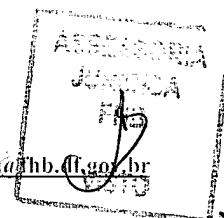


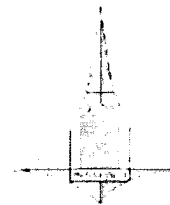
utilizadas para monitorar a performance do instrumento de citometria de fluxo FACS Calibur – 6 caixas/kits – **ITEM 16**; e **Solução Isotônica Balanceada para uso em citometria de fluxo, compatibilidade com o Citômetro FACS Calibur, marca BD Biosciences**, Soluções salinas de funcionamento do citometro de fluxo FACS Calibur – 6 galões – **ITEM 17**; consoante especificações contidas na Nota de Empenho Nº 2016NE00394 (fls. 795/796).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme tabela abaixo:


ITEM	QUANTIDADE	PARCELA	PRAZO
4	100 testes	1ª	Até 20 dias após recebimento da Nota de Empenho
	100 testes	2ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
	100 testes	3ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
	100 testes	4ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
8	100 testes	1ª	Até 20 dias após recebimento da Nota de Empenho
	100 testes	2ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
	100 testes	3ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
	100 testes	4ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
9	100 testes	1ª	Até 20 dias após recebimento da Nota de Empenho
	100 testes	2ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
	100 testes	3ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
	100 testes	4ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
10	100 testes	1ª	Até 20 dias após recebimento da Nota de Empenho
	100 testes	2ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
	100 testes	3ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
	100 testes	4ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
11	100 testes	1ª	Até 20 dias após recebimento da Nota de Empenho
	100 testes	2ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior

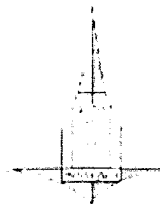




11	100 testes	3ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
	100 testes	4ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
12	200 testes	1ª	Até 20 dias após recebimento da Nota de Empenho
	200 testes	2ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
	200 testes	3ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
	200 testes	4ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
14	200 testes	1ª	Até 20 dias após recebimento da Nota de Empenho
	200 testes	2ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
	200 testes	3ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
	200 testes	4ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
15	200 testes	1ª	Até 20 dias após recebimento da Nota de Empenho
	200 testes	2ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
	200 testes	3ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
	200 testes	4ª	Até 90 dias após a entrega da parcela anterior
16	3 caixas/kits	1ª	Até 20 dias após recebimento da Nota de Empenho
	3 caixas/kits	2ª	Até 180 dias após a entrega da parcela anterior
17	3 galões	1ª	Até 20 dias após recebimento da Nota de Empenho
	3 galões	2ª	Até 180 dias após a entrega da parcela anterior

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, lacrados, contendo informações em língua portuguesa, de acordo com o artigo nº 31 do Código de Defesa do Consumidor, no seguinte endereço: SMHN Quadra 3, Conjunto A, Bloco 3, Asa Norte, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira das das 08h às 12h e das 14h às 17h.





#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do Contrato é de **R\$ 42.737,00** (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais), nos termos da correspondente lei orçamentária anual, correndo as despesas por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- I- Unidade Orçamentária: 23202;
- II- Programa de trabalho: 10303620240540002;
- III- Fonte de Recurso: 138;
- IV – Elemento de Despesa: 33.90.30.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

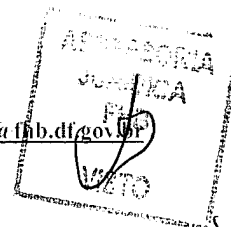
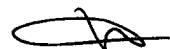
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e de documentos adicionais exigidos em lei, discriminando o serviço efetivamente prestado, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato, que só o fará mediante cumprimento de todas as obrigações pactuadas, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação.

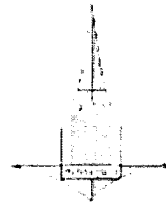
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o nome do banco, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

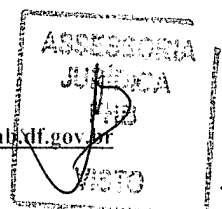
São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

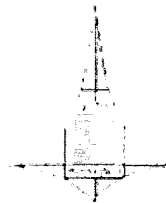
- 7.1 Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- 7.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 7.3 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 7.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 7.5 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 7.6 Comunicar a empresa vencedora do certame, quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material, objeto deste Edital.
- 7.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.8 Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações deste Edital.
- 7.9 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais objeto deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar, ou devolver qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

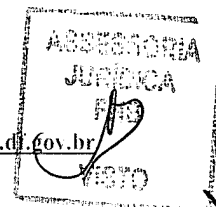
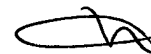
São obrigações da **Contratada**:

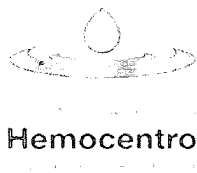
- 8.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.



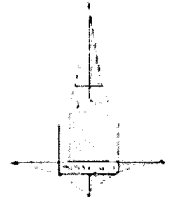


- 8.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 8.3 Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes dos anexos do ato convocatório.
- 8.4 Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital;
- 8.5 Utilizar, obrigatoriamente, produtos de primeira qualidade, que serão analisados pelo executor do contrato;
- 8.6 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração da Fundação Hemocentro de Brasília, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente nos materiais, as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 8.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.8 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, o produto com avarias e defeitos.
- 8.9 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 8.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA  
ASSESSORIA JURÍDICA**



- 8.11 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 8.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.13 Comunicar ao NULABE/FHB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega de materiais, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Licitação, descontada da garantia oferecida ou pleiteada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

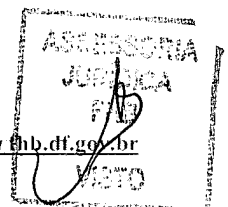
#### **9.1 Das Espécies.**

**9.1.1** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

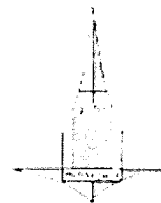
I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.







a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

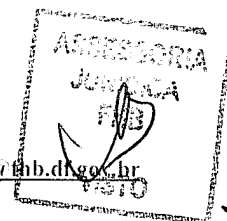
9.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

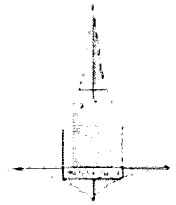
## 9.2 Da Advertência

9.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pelo CENTRO DE COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.





### 9.3 Da Multa

9.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

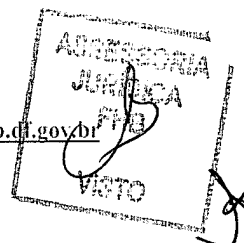
II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

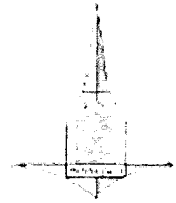
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

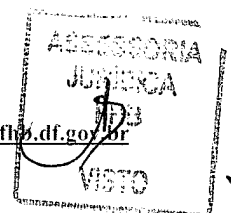
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

9.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:





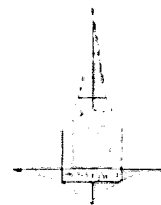
- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 9.3.3** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 9.3.4** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 9.3.5** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 9.3.6** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 9.10.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.3.7** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 9.3.1.
- 9.3.8** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 9.10.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 9.4 Da Suspensão**
- 9.4.1** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade





Hemocentro

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA  
ASSESSORIA JURÍDICA**



pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

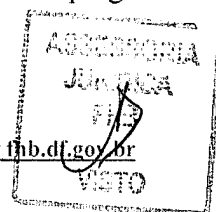
- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
  - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
  - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

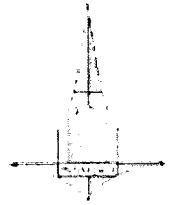
**9.4.2** A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

I - As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**9.4.3** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**9.4.4** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.



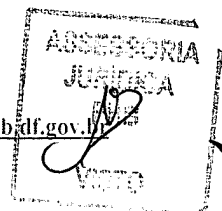


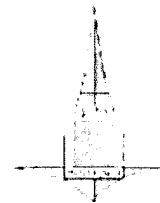
## 9.5 Da Declaração de Inidoneidade

- 9.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo (a) Diretor (a) Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 9.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 9.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9.6 Das Demais Penalidades

- 9.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
  - II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 9.5;
  - III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 9.4.3 e 9.4.4.
- 9.6.2 As sanções previstas nos subitens 9.4 e 9.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e





III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 9.7 Do Direito de Defesa

9.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso sob pena de responsabilidade.

9.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

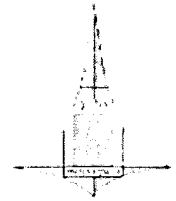
I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito



Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**9.7.6** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 desta Cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **9.8 Do Assentamento em Registros**

**9.8.1** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**9.8.2** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **9.9 Da Sujeição a Perdas e Danos**

**9.9.1** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

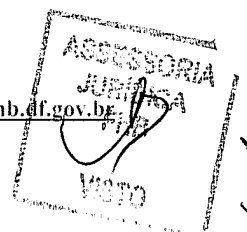
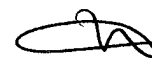
#### **9.10 Disposições Complementares**

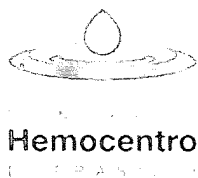
**9.10.1** As sanções previstas nos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 da presente Cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

**9.10.2** Os prazos referidos nesta Cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

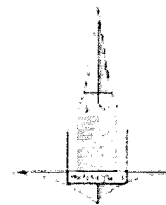
### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deste Contrato deve observância à forma preconizada no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo próprio que não lhe altere o objeto.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA  
ASSESSORIA JURÍDICA**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB**

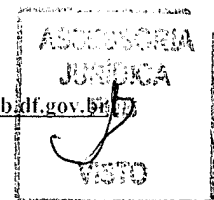
Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR**

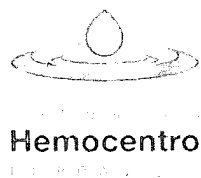
A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

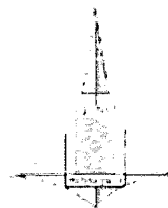
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FHB, na Imprensa Oficial do Distrito Federal, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.







GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA  
ASSESSORIA JURÍDICA



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 13 de maio de 2016.

*Miriam D.C. Scaggion*

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE

BRASÍLIA

Diretora Presidente

*Vanderleia Weira Gomes*

VANDERLEIA WEIRA GOMES

RODRIGUES

ACROMED PRODUTOS DE

BIOTECNOLÓGIA E DIAGNÓSTICOS

LTDA

Representante da Contratada

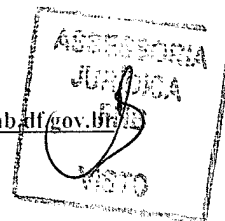
**Testemunhas:**

1ª – Nome: \_\_\_\_\_

2ª – Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 79.223,00 (setenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais). Assinam: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente, e pela contratada: Adolfo Moruzzi.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2016.**  
 Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01-  
 Contratada: BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 01.299.509/0001-40. Objeto: Aquisição dos seguintes itens: Conjunto completo de adenosina difosfato - adp para agregação plaquetária, metodologia ótica/impedância, preparação liofilizada para posterior reconstituição - 300 testes - ITEM 1; e Conjunto completo de luciferina luciferase para agregação plaquetária, conjuntos com quatro frascos de luciferina luciferase de 2 M/L cada e um frasco de Adenosina Trifosfato - ATP padrão 2 moles - 600 testes - ITEM 3. Processo nº 063.000.257/2015. Nota de Empenho: UG - 170202. Gestão - 17202. Número de Empenho - 2016NE00398. Valor da NE: R\$ 23.649,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais). Programa de Trabalho: 10303620240540002. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138. Licitação: Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 006/2016 - da CCOMPRAS/FHB. Vigência: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 23.649,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais). Assinam: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Mara Lúcia Montandon Borges.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2016.**  
 Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01-  
 Contratada: ACRONED PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA E DIAGNÓSTICOS LTDA. CNPJ 05.586.337/0001-46. Objeto: Aquisição dos seguintes itens: Anticorpo monoclonal anti-CD41a marcado com PE - 400 testes - ITEM 4; Isotipo controle camundongo anti-IgG1 marcado com PE - 400 testes - ITEM 8; Anticorpo Monoclonal Anti-Humano Anti CD3 conjugado com PERCP - 400 testes - ITEM 9; Anticorpo Monoclonal Anti-Humano Anti CD4 conjugado com FITC - 400 testes - ITEM 10; Anticorpo Monoclonal Anti-Humano Anti CD8 conjugado com PE - 400 testes - ITEM 11; Solução de coloração 7-AAD (7 AminoActinomomicina D - 800 testes - ITEM 12; Anticorpo Monoclonal Anti-Humano Anti CD34 conjugado com PE - 800 testes - ITEM 14; Anticorpo Monoclonal Anti-Humano Anti CD45 conjugado com FITC - 800 testes - ITEM 15. Kit de partículas de calibração de 3 cores, para uso em softwares FACS CALIBUR - 6 caixas/kits - ITEM 16; e Solução Isotônica Balanceada para uso em citometria de fluxo, compatibilidade com o Cítômetro FACS Calibur, marca BD Biosciences - 6 galões - ITEM 17. Processo nº 063.000.256/2015. Nota de Empenho: UG - 170202. Gestão - 17202. Número de Empenho - 2016NE00394. Valor da NE: R\$ 42.737,00 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais). Programa de Trabalho: 10303620240540002. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138. Licitação: Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 001/2016 - da CCOMPRAS/FHB. Vigência: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 42.737,00 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais). Assinam: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Vanderleia Vieira Gomes Rodrigues.

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2010.**  
 Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01-  
 Contratada: TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ/MF sob o nº 32.913.188/0001-55. Objeto: prorrogar a vigência do contrato por mais 6 (seis) meses. Processo nº 063.000.606/2010. Assinam: pela contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Guilherme Oliveira Caixeta Borges.

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2016.**  
 A pregoeira torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que se sagraram vencedoras as empresas Engencomtech Engenharia Comércio e Tecnologia Ltda. - ME, CNPJ nº 20.167.444/0001-23, itens 08, 09 e 14 com valor total de R\$ 2.680,08, JKLAB - Produtos e Reagentes Químicos Ltda. - ME, CNPJ nº 23.239.321/0001-49, itens 12 e 15, com valor total de R\$ 4.795,80, Fresenius Hemocare Brasil Ltda. CNPJ nº 49.601.107/0001-84, itens 01 e 06, com valor total de R\$ 317.030,40 e Nacional Comercial Hospitalar Ltda. CNPJ nº 52.202.744/0001-92, item 07, com valor total de R\$ 1.234,37. Maiores informações no site <http://www.comprasnet.gov.br>-UASG: 926334. Processo: 063.000.254/2015-FHB.

REGINA RODRIGUES PORTO

**RETIFICAÇÃO**  
 No Extrato do Contrato nº 012/2016, publicado no DODF nº 90, de 12 de maio de 2016, página 40, ONDE SE LÊ: "Processo n.º 063.000.095/2016" LEIA-SE "Processo n.º 063.000.096/2016".

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016.**  
 Objeto: Aquisição de material para reposição e ressurgimento de LANTERNAGEM E PINTURA, para atender a frota de 30 (trinta) ônibus Caio Millennium que compõem as linhas operacionais da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, conforme descrições, condições, quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência. O Edital, Processo 095.000211/2016 encontra-se disponível nos sites [www.tcb.gov.br/licitacao](http://www.tcb.gov.br/licitacao) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Demais informações estão disponíveis na sede da TCB - SGON, Qd. 06, Lt. Único, Bloco "A" - Brasília-DF. Valor Estimado: R\$ 24.213,58 (Vinte e quatro mil, duzentos e treze reais e cinquenta e oito centavos). Programa de Trabalho 26.782.6216.4039.0001. Elemento de Despesa 33.90.30. Fonte 220 ou 420 - Data/Hora de abertura: 09/05/2016 às 10h.

Brasília/DF, 25 de maio de 2016.  
 KARLA REGINA DA SILVA ROCHA  
 Pregoeira

## COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2016.**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS**  
**E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O METRÔ-DF**  
 O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital nº 01/2013, publicado em 12/12/2013, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, e com base na Ação de Cumprimento Provisório de Sentença nº 2016.01.1.006107-4, convoca MARINA ALVIM AGRICOLA NARDELLI a comparecer à sede do METRÔ-DF, na Avenida Jequitibá, lote 155, Águas Claras - DF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, nos horários de 8h30 às 11h30 e de 14h00 às 17h00, para tratar de sua admissão no emprego de TÉCNICO METROFERROVIÁRIO - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES.  
 MARCELO DOURADO

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2015.**  
 PROCESSO: 113.005.690/2015 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - OBJETO: passam a vigorar com seguinte redação: As Cláusulas Quinta -Do Valor R\$ 4.745.853,60(quatro milhões e setecentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), e Sexta -Dos Preços conforme a tabela abaixo:

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
02	Veículo policial caracterizado, tipo caminhonete, com traça integrada, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2014	05	R\$ 135.096,34	R\$ 675.481,70
03	Veículo policial caracterizado, tipo caminhonete aberta, 4x4 conforme especificação contida no Edital de Pregão 37/2014.	35	R\$ 116.296,34	R\$ 4.070.371,90

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2016. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º HENRIQUE LUDUVICE; Pela Contratada: JEAN CARLOS TEZZON.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
 PROCESSO: 111.000.800/2015; ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 07/2015. Publicado em 19/05/2015; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP; OBJETO: Aditar o convênio 07/2015, visando a prorrogação do prazo de vigência e suplementar recursos: EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 259 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3075ª Sessão, realizada em 17/05/2016; DATA DE ASSINATURA: 19/05/2016; VALOR: R\$ 631.527,85 (seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos); VIGÊNCIA: 19/11/2017; PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.122.6001.2990.3873 - MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA. Elemento de Despesa 3390; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correria sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, CARLOS ANTONIO LEAL, CARLOS ARTUR HAUSCHILD, ANDREA SABOIA FONSECA; P/CONTRATADA: MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, JÚLIO CESAR MENEGOTTO; TESTEMUNHAS: LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES e VANDA MARIA COSTA.

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 02/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.**  
 PROCESSO: 430.000.289/2011. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL e THIAGO DO VALLE ARAÚJO. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva: a) Alterar o nome da Contratante/Locatória para a Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,